JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Secretaria/Setor): Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Douglas Silveira Goulart

SERVIDOR (OU EQUIPE) RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO ESTUDOS RELIMINARES:

NOME	Douglas Silveira Goulart
CARGO/FUNÇÃO	Secretário de Esporte Cultura e Lazer
MATRÍCULA	13142
TELEFONE/E-MAIL	esporte@governadorcelsoramos.sc.gov.br

2 – OBJETO, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE JIU-JITSU (FCJJ) PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE JIU-JITSU 2026, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, ARBITRAGEM OFICIAL, ESTRUTURA OPERACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO EVENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei n° 14.133/2021.

Valor da Contratação: R$ 11.000,00 (onze mil reais).

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A análise de preços para a contratação da pessoa jurídica responsável pela organização técnica, arbitragem oficial e estrutura operacional da etapa do Circuito Catarinense de Jiu-Jitsu 2026 foi realizada por meio da comparação da proposta apresentada com contratações públicas similares de municípios participantes do mesmo circuito desportivo (comprovantes anexos).

gov.br Documento assinado digitalmente
DOUGLAS SILVEIRA GOULART
Data: 29/06/2026 12:46:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

DOUGLAS GOULART
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA E LAZER

DATA DA PREVISÃO

Datado em junho de 2026.

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO		
1.DADOS DO PROJETO:		
Nome do Projeto: OPEN DESPORTIVO DE JIU JITSU GOVERNADOR CELSO RAMOS 2026		
Prazo de execução: 01 dia	Valor total de execução: R$ 11.000,00	
O objetivo desse projeto é a realização o OPEN DESPORTIVO DE JIU JITSU nas melhores cidades de Santa Catarina, buscando primordialmente a integração entre os alunos das instituições de ensino da região SUL DO BRASIL, promovendo a prática desportiva através do Jiu Jítsu competitivo GI e NOGI. O projeto visa também enriquecer/acrescentar no processo de ensino dos alunos e incentivar o desporto educacional e de alto rendimento para atletas de todo o Estado de Santa Catarina. O evento ocorrerá na Belíssima cidade de Governador Celso Ramos SC, na data de 19 DE JULHO DE 2026		

2.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil: **FEDERAÇÃO DE JIU JITSU OLÍMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**		
CNPJ: 07.087.328/0001-36	Data de Aberturado CNPJ: 20/10/2004	
Endereço: Rua Gonçalves Tertuliano Pereira, nº 226		
Bairro: Centro	Cidade: Balneário Arroio do Silva	CEP: 88914-000
Telefone:48 991096243	E-mail: carlosbatistajj@gmail.com	
Nome do representante: Carlos de Oliveira Batista		
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Carlos de Oliveira Batista		
Período de Mandato da Diretoria: De 14/01/2024 a 14/01/2028.		

O Municípios citados no plano de trabalho são grandes polos do esporte e em Santa Catarina já trazem benefícios para crianças e adolescentes em seus respectivos núcleos de treinamento. Posso citar alguns dos projetos que já estão em andamento a mais de 17 anos na cidade de Balneário Arroio do Silva com o projeto social LEÕES DE JUDA da equipe

CARLSON GRACIE TEAM liderada pelo proponente e que se estende no município em 03 núcleos (Bairros Santa Helena, Caçamba e Zona Nova Sul) no atendimento a mais de 200 crianças e adolescentes que buscam através do jiu jitsu oportunidades de vida no esporte. Sucesso desde a sua fundação, o projeto vem cumprindo com seu papel de integração e fomento ao esporte, possuindo cada vez mais adesão de crianças. Desde então, o esporte tornou-se um importante fator na educação e no desenvolvimento pessoal dos alunos.

A finalidade do projeto é utilizar o esporte como um mecanismo de desenvolvimento integral (psicológico, físico e social) de crianças e adolescentes, contribuindo na formação da cidadania, combate à violência, respeito aos Direitos Humanos e inclusão social.

Após aproximadamente dezessete anos (17) desde a sua implementação, o projeto segue gerando bons resultados na esfera estadual, disseminando ensinamentos não apenas de defesa pessoal, mas de disciplina e respeito para com o próximo.

A organização também disponibilizará ***inscrições gratuitas*** para atletas de projetos sociais, possibilitando a participação de competidores que não possuem condições financeiras de arcar com uma inscrição de campeonato.

O CIRCUITO CATARINENSE DE JIU JITSU PRO 2026 será realizado nas cidades citadas para contemplar os respectivos projetos sociais e academias de jiu jitsu que lá tem seus atletas como também mostrar e agregar valores indispensável para o sucesso do campeonato em todas as regiões como forma de divulgação e inclusão.

Meta1: Divulgar e fortalecer a prática do jiu jítsu em diversas cidades do Estado de Santa Catarina, tendo em vista que é um dos esportes que mais cresce no mundo em números de participantes ficando apenas atrás do futebol.

Meta2: Divulgar as cidades sedes para toda Santa Catarina, contar um pouco de sua história, considerando que o CIRCUITO CATARINENSE DE JIU JITSU leva em média mais de 300 participantes por etapa e mais de 3000 pessoas em público, contando ainda com sistema de transmissão ao vivo com imagens pelas redes socias da FEDERAÇÃO.

Meta 03: Gerar um retorno aos Municípios tanto esportivo, contemplando os projetos sociais e academias locais, dando oportunidade a mais pessoas que conheçam o esporte tanto quanto na parte econômica, esportiva e educacional considerando o grande alcance da competição e o elevado número de pessoas que o campeonato atrairá para a cidade e seu comércio.

A FEDERAÇÃO promoverá a competição e usará os recursos recebidos através do Termo de Fomento para proporcionar aos atletas e ao público uma boa estrutura para a prática desportiva.

Os recursos serão utilizados para a montagem e desmontagem da estrutura para receber a competição, acontecerá nos Ginásios que serão enviados antecipadamente aos municípios que receberão o evento. A estrutura que será disponibilizada pela FEDERAÇÃO organizadora inclui tatames específicos para a competição, palco, pódio, sonorização e divisórias que são indispensáveis para o bom andamento do evento.

Também será providenciado pela FEDERAÇÃO medalhas e troféus padronizados para os vencedores de cada categoria, como forma de premiação pelo desempenho.

A FEDERAÇÃO fará prévia pesquisa de preços para melhor gerência dos recursos recebidos via Termo de Fomento, parceria ou qualquer tipo de patrocínio. Sendo abaixo o pedido para as 05 etapas que ocorrerão durante o ano de 2026.

BEM/SERVIÇO	QUANTIDADES	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
Medalhas personalizadas tamanhos 12cm x 12cm com Fitas personalizadas	200 UNIDADES	R$ 22,00	R$ 4.400,00
Troféus 50cm premiação para equipes	05 UNIDADES	R$ 200,00	R$ 1.000,00
Estrutura (tatame, palco, sonorização, pódio e placar) montagem deslocamento e desmontagem			R$ 2.400,00
Plano de Midia			
Arbitragem	08 árbitros Valor unidade R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 3.200,00
Staff, mesários e chamadores			
VALOR TOTAL			**R$ 11.000,00**

- Prestação de contas junto aos Municípios;
- Apresentação de balancete, documentos comprobatórios das despesas realizadas, comprovantes de pagamento, extratos bancários, relatório de execução e relatório fotográfico;
- Fiscalização e acompanhamento dos serviços;

Na qualidade de representante legal do proponente, solicito o deferimento ao que ora é solicitado para fins de execução do Plano de Trabalho exposto acima.

Balneário Arroio do Silva, 05 de Maio de 2026.

FEDERACAO DE JIU JITSU OLIMPICO DO ESTADO DE SANT:07087328000136

Assinado de forma digital por FEDERACAO DE JIU JITSU OLIMPICO DO ESTADO DE SANT:07087328000136
Dados: 2026.05.05 15:32:52 -03'00'

CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente da Federação de Jiu Jitsu

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026/PMJ
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026/PMJ

CONTRATO nº 46/2026

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO ***O MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC*** E DE OUTRO LADO A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE JIU-JITSU (FCJJ) NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 290, Centro, inscrita no CNPJ nº. nº 82.928.698/0001-74, neste ato representado pelo Sr. **Laerte Silva Dos Santos**, **Prefeito Municipal**, doravante denominado Contratante.

2. CONTRATADA: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE JIU-JITSU (FCJJ), com sede na Rua Laguna, nº591, Bairro Centro, CEP 88715-000 Cidade Jaguaruna-SC, inscrita sob o CNPJ nº 15.292.231/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Paulo Henrique Duarte, doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 77/2026/PMJ**, modalidade: **Inexigibilidade nº 19/2026/PMJ**, homologado em **18/05/2026**, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo **"CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE JIU-JITSU (FCJJ) PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE ETAPA DO CIRCUITO CATARINENSE DE JIU-JITSU 2026, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, ARBITRAGEM OFICIAL, ESTRUTURA OPERACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO EVENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA."**

1.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência (em anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. 131/2023. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:
a) Fiscalizar amplamente os serviços executados pela Contratada, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;
c) Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos técnicos, se for o caso;
d) Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
e) Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo.
f) Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa

3.2. A Contratada obriga-se a:
a) Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções;
b) Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
c) Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
d) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos;
e) Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;
f) Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
g) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
h) Fornecer e entregar o objeto contratado, parceladamente, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
i) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
j) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante.
k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
l) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
m) Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de **R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais),** entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPORTIVA PARA A ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, ARBITRAGEM E CHANCELA OFICIAL DO EVENTO "JAGUARUNA OPEN 2026", ETAPA INTEGRANTE DO CIRCUITO CATARINENSE DE JIU-JITSU, PROMOVIDO PELA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE JIU-JITSU (FCJJ), ENTIDADE OFICIALMENTE RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA REFERIDA COMPETIÇÃO NO ESTADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE INSTRUMENTO.	UNI	1,00	R$26.000,00	R$26.000,00
				Total do Fornecedor:	R$26.000,00
				Total Geral:	**R$26.000,00**

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão aferidos considerando o prazo de início de que trata a Cláusula Sétima deste termo, e a

frequência e a periodicidade de execução expressos do modelo de execução do objeto do Termo de Referência.

5.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme parágrafo 1º, artigo 8º do Decreto Municipal nº. 183/2023.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do "certificado" na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
5.3.1. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:
a) Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número do Contrato;
b) Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
c) Informação da retenção de imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012 e Decreto Municipal nº. 397 de 2023;
d) Constar a expressão "Convênio" seguido do número do referido instrumento e o nome da concedente.

5.4. Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Contratante, na cidade de Jaguaruna/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.6. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o Decreto Municipal nº. 183/2023.

5.7. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: 2026.

Órgão: 08- SECRETARIA MUN DE ESPORTE E TURISMO
Unidade: 01- DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Projeto Atividade: 2029 – Manter o Departamento de Esportes, Lazer e Turismo
Dotação: 205 – 150070000080 (Recursos Ordinários)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados após recebimeto da **ORDEM DE COMPRA**, de acordo com o detalhamento do objeto constante no Termo de Referência.

7.2. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A Contratada é obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, iniciando em **18/05/2026 até 18/05/2027**, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

8.3. É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Os valores pactuados poderão ser reajustados, conforme previsão do Termo de Referência.

9.3. Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3.1. Nas hipóteses de solicitação para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas na alínea b, item 3.2, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no **Edital nº. 19/2026**, que, independente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. A não apresentação de amostras, quando solicitadas, será considerada infração, nos moldes das alíneas E e F acima citadas.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Título VII, Capítulo I do Decreto Municipal nº. 184/2023, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 66 do Decreto Municipal nº. 184/2023, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.
11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantir, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.
12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Para a fiscalização de contrato pela administração pública para acompanhar, fiscalizar a execução de contratos decorrentes de processos licitatórios e para garantir que os serviços contratados sejam realizados de acordo com o estabelecido no contrato e atendam aos padrões de qualidade, prazos e condições previamente acordados fica designado o seguinte servidor público:

Secretaria de Mun. De Esportes e Turismo – Marcos Antônio Felisbino – Portaria nº 877/2022.

Fica definido como Gestor do Contrato:

Secretaria de Mun. De Esportes e Turismo – Dante Mariga De Taunay Gentil - Portaria nº 365/2026.

14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 8º do Decreto Municipal nº. 123/2023.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 184/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Jaguaruna/SC, 18 de maio de 2026.

LAERTE SILVA DOS SANTOS:06166176902
Assinado de forma digital por LAERTE SILVA DOS SANTOS:06166176902
Dados: 2026.05.19 11:50:27 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE DUARTE
Data: 18/05/2026 11:45:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LAERTE SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE JIU-JITSU (FCJJ)
Paulo Henrique Duarte
Representante Legal
Contratada

Processo Administrativo 1Doc 258/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N. 009/FUBE/2026

Inexigibilidade n. 008/FUBE/2026

OBJETO:

NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DE SANTA CATARINA – FJJ-SC, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 3ª ETAPA DO CIRCUITO MORMAII DE JIU-JITSU, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATADA:

FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DE SANTA CATARINA – FJJ-SC, inscrita no CNPJ n. 42.188.645/0001-40, com sede na rua Arthur Kuhl, n. 240, apto 104, bloco 02, sala 01, Badenfurt, município de Blumenau, SC, CEP.: 89.070-240.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A fundamentação da dispensa está contida no art. 74, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, *ipsis literis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação integra as ações de promoção do esporte de participação no Município de São João Batista, estando devidamente prevista no calendário oficial de eventos esportivos. Ademais, a realização de eventos dessa natureza encontra amparo na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização e o desenvolvimento da prática desportiva no país, reforçando o incentivo à participação esportiva e à difusão do esporte em âmbito local.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

No que tange à contratação dos serviços em questão, verifica-se a inviabilidade de competição, não havendo alternativa viável senão a contratação da entidade ora apresentada, cujos valores encontram-se devidamente justificados e anexados ao processo de inexigibilidade.

Diante do exposto, a escolha da Federação de Jiu-Jitsu de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 42.188.645/0001-40, justifica-se por se tratar da única entidade apta a realizar o referido evento no âmbito do Estado de Santa Catarina, caracterizando situação de exclusividade que fundamenta a contratação direta.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No caso em tela, resta prejudicada a realização de pesquisa de mercado para fins de justificativa de preços, uma vez que se trata de prestador exclusivo, sem similares aptos à execução do objeto, caracterizando a inviabilidade de competição.

DO PREÇO:

O valor total a ser pago é de R$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta do orçamento de 2026 da Fundação Batistense de Esportes (FUBE), conforme segue: (5) 1.501.7000.000.

São João Batista, 29 de abril de 2026.

Juliano Miliorini
Diretor Executivo da FUBE

Assinado digitalmente por JULIANO MILIORINI (emitido pelo CPF 036.605.999-80)
Papel: Parte
Data: 30/04/2026 09:19:52 -03:00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO BATISTENSE DE ESPORTES - FUBE

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO , CENTRO - São João Batista/SC
CNPJ: 07.825.719/0001-00
CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-4227
Email: licita02@sjbatista.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 64/2026

Processo Administrativo:	**9/2026**
Contrato:	**8/2026**
Sequencial do Contrato:	**829**
Aditivo:	**N/A**
Data da Contratação:	**30/04/2026**
Data da Solicitação:	**30/04/2026**
Data da Homologação:	**29/04/2026**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
IL 8/2026

Fornecedor:	**FEDERACAO DE JIU JITSU DE SANTA CATARINA- FJJ-SC**	**Telefone:**	(47) 9618-5217
CPF/CNPJ:	42.188.645/0001-40	**Celular:**	
Endereço:	ARTHUR KUHL 240, BADENFURT - 89070240, BLUMENAU/SC	**E-mail:**	FEDERACAOJJSC@GMAIL.

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma:	15.001.00015 - FUNDACAO BATISTENSE DE ESPORTES
Prazo de Entrega:	CONFORME CRONOGRAMA
Local de Entrega:	CONFORME AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
Objeto:	NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DE SANTA CATARINA – FJJ-SC, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 3ª ETAPA DO CIRCUITO MORMAII DE JIU-JITSU, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.
Observação	NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DE SANTA CATARINA – FJJ-SC, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 3ª ETAPA DO CIRCUITO MORMAII DE JIU-JITSU, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
247/2026	Recursos Ordinários 1.501.7000.000	Manutenção da FUBE 5 - 15.001.27.813.3.2022.3.3.90.00	3.3.90.39.99.00.00.00	10.020,00

Item	Quantidade	Unid.	COD. ITEM	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	SVÇ	4	TAXA DE ARBITRAGEM		10.020,0000	10.020,00
						Valor Total:	**10.020,00**

São João Batista,30 de Abril de 2026

Assinatura do Responsável

Assinado por 1 pessoa: JULIANO MILIORINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/15FB-61EA-0814-C530 e informe o código 15FB-61EA-0814-C530

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 15FB-61EA-0814-C530

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANO MILIORINI (CPF 036.XXX.XXX-80) em 06/05/2026 10:16:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/15FB-61EA-0814-C530

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC torna público, para o conhecimento de quem possa interessar, que foi RETIFICADO o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2026, referente à celebração de Termo de Fomento com a Federação Catarinense de Jiu-Jitsu – FCJJ, inscrita no CNPJ nº 15.292.231/0001-93, cujo objeto é o apoio ao evento esportivo "Capivari de Baixo Open de Jiu-Jitsu – I Etapa do Circuito Catarinense de Jiu-Jitsu", conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade. O objeto da parceria consiste no apoio à realização de competição esportiva de âmbito estadual, integrante do calendário oficial da Federação Catarinense de Jiu-Jitsu, com previsão de participação de aproximadamente 600 atletas, incluindo crianças, adolescentes e atletas adultos, provenientes de diversos municípios do Estado de Santa Catarina, bem como a participação gratuita de atletas do Município de Capivari de Baixo. A inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 1.478/2022, considerando a inviabilidade de competição, uma vez que a Federação Catarinense de Jiu-Jitsu é a entidade responsável pela organização e regulamentação do circuito estadual da modalidade, possuindo competência técnica e institucional para promover competições oficiais e homologar seus resultados. A parceria possui relevante interesse público, tendo em vista os benefícios sociais, esportivos e educacionais proporcionados pelo evento, bem como o incentivo à prática esportiva, a promoção da inclusão social, o fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte e lazer e a movimentação econômica local decorrente da realização da competição no município. Desta forma, o processo administrativo de inexigibilidade de parcerias nº 006/2025 julgou-se procedente pela Comissão de Seleção de parcerias conforme ata nº 001/2026. O termo de fomento será celebrado no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), sendo que o repasse ocorrerá em parcela única no mês de março do exercício de 2026, conforme Plano de Trabalho. Assim, a natureza singular do objeto e a inviabilidade de competição fundamentam a inexigibilidade, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 1.478/2022. A justificativa na íntegra está disponível no setor de Assessoria e Gestão de Convênios no paço municipal sede da Administração pública municipal. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações a presente, que deverão ser direcionados a Comissão de Seleção de parcerias da administração pública via protocolo geral da Prefeitura Municipal, sito a Rua Ernani Cotrim, 187, bairro Centro em Capivari de Baixo- SC.

Marina Fernandes Ramos
Gestora de Parcerias do Município